

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE
e-mail - construtora1r_me@hotmail.com
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE - TEL 3023-5592
CNPJ 13.690.374/0001-28



GRUPO "D"	%	RS Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	180,28
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	RS 180,32

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	RS 1.535,14
--	---------------	--------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	RS 3.629,14
--	--------------------

III - INSUMOS	RS Mensal
01 - Uniformes	30,00
02- Vale-Transporte	226,36
03 -Vale Alimentação (22 vales x R\$ 12,50 - 10%)	-
04 - Seguro de Vida em Grupo	7,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periódicos	25,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	41,00
07 - BENEFÍCIO AO TRABALHADOR - CLÁUSULA 14ª - CCT-2020 SEAC/SE.	30,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	RS 359,36

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	RS 3.988,50
---------------------------------	--------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	RS Mensal
01 - Despesas Indiretas	2,2000%	87,75
02 - Despesas Administrativas	2,0000%	79,77
03 - Lucro	2,0000%	79,77
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	6,2000%	RS 247,29

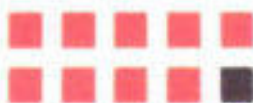
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	RS 4.235,78
---	--------------------

V - TRIBUTOS	%	RS Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	231,84
02 - COFINS (legislação)	3,00%	139,11
03 - PIS (legislação)	0,65%	30,14
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	RS 401,09

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	RS 4.636,87
---	--------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	RS 2.318,44
----------------------------------	--------------------


PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Mario Augusto Lima de Jesus
Sócio Proprietário



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE

e-mail - construtoria_pme@hotmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE - TEL 3023-5592

CNPJ 13.090.374/0001-28



FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - 2020

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "D"

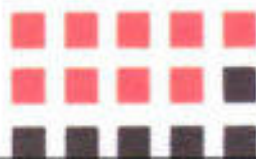
CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	2
REGIME:	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	RS Unitário	RS Mensal
Salário da Categoria	2	100,00%	1.047,00	2.094,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE S/ SAL. MÍN	2	20,00%	209,00	418,00
TOTAL (I)				RS 2.512,00

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	RS Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	502,40
02 - SESI-SESC	1,50%	37,68
03 - SENAI-SENAC	1,00%	25,12
04 - INCRA	0,20%	5,02
05 - Salário Educação	2,50%	62,80
06 - FGTS	8,00%	200,96
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	75,36
08 - SEBRAE	0,60%	15,07
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	RS 924,42

GRUPO "B"	%	RS Mensal
09 - Férias	11,11%	279,08
10 - Auxílio Doença	1,39%	34,92
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	0,50
12 - Faltas Legais	0,28%	7,03
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	8,29
14 - Aviso Prévio	1,94%	48,73
15 - 13º Salário	8,33%	209,25
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	RS 587,81

GRUPO "C"	%	RS Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,55
em Grupo	0,08%	2,01
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	100,48
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	RS 113,04

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE
e-mail - construtorairei_me@hotmail.com
CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE - TEL 3023-5592
CNPJ 13.690.374/0001-28



GRUPO "D"	%	RS Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	216,27
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	RS 216,31

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	RS 1.841,58
--	---------------	--------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	RS	4.353,58
--	-----------	-----------------

III - INSUMOS	RS Mensal
01 - UNIFORMES	24,00
02- Vale-Transporte - urbano	226,36
03 - Vale Alimentação	495,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	7,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periódicos	25,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	41,00
07 - BENEFÍCIO AO TRABALHADOR - CLÁUSULA 14ª - CCT-2020 SEAC/SE.	30,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	RS 848,36

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	RS	5.201,95
---------------------------------	-----------	-----------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	RS Mensal
01 - Despesas Indiretas	2,2000%	114,44
02 - Despesas Administrativas	2,0000%	104,04
03 - Lucro	2,0000%	104,04
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	6,2000%	RS 322,52

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	RS	5.524,46
---	-----------	-----------------

V - TRIBUTOS	%	RS Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	302,38
02 - COFINS (legislação)	3,00%	181,43
03 - PIS (legislação)	0,65%	39,31
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	RS 523,12

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	RS	6.047,58
---	-----------	-----------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	RS	3.023,79
----------------------------------	-----------	-----------------


PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Mário Augusto Lobo de Jesus
Sócio Proprietário



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE

e-mail - contabilidade_me@hotmail.com

CEP: 49.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE - TEL 3023-5592

CNPJ 13.490.374/0001-28



FUNDAÇÃO RENASCKER DO ESTADO DE SERGIPE

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - 2020

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	26
REGIME:	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	RS Unitário	RS Mensal
Salário da Categoria	26	100,00%	1.047,00	27.222,00
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	26	30,00%	314,10	8.166,60
TOTAL (I)				RS 35.388,60

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	RS Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	7.077,72
02 - SESI-SESC	1,50%	530,83
03 - SENAI-SENAC	1,00%	353,89
04 - INCRA	0,20%	70,78
05 - Salário Educação	2,50%	884,72
06 - FGTS	8,00%	2.831,09
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	1.061,66
08 - SEBRAE	0,60%	212,33
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	RS 13.023,00

GRUPO "B"	%	RS Mensal
09 - Férias	11,11%	3.931,56
10 - Auxílio Doença	1,39%	491,90
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	7,08
12 - Faltas Legais	0,28%	99,09
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	116,78
14 - Aviso Prévio	1,94%	686,77
15 - 13º Salário	8,33%	2.947,87
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	RS 8.280,93

GRUPO "C"	%	RS Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	148,63
em Grupo	0,08%	28,31
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	1.415,54
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	RS 1.592,49

**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

RUA JOSÉ EDILSON ANDRADE, 778 Bairro ROSA ELZE
email - construtora@primazia.com.br
CEP: 40.100-000 - SÃO CRISTOVÃO / SERGIPE - TEL 3023-5592
CNPJ 13.890.374/0001-28



GRUPO "D"	%	RS Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,61%	3.047,34
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61%	RS 3.047,38

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	RS 25.943,81
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	RS 61.332,41
--	---------------------

III - INSUMOS	RS Mensal
01 - UNIFORMES	92,00
02 - Vale-Transporte - urbano	2.942,68
03 - Alimentação (22 vales x R\$ 12,50 - 10%)	6.435,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	91,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periódicos	78,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	169,00
07 - BENEFÍCIO AO TRABALHADOR - CLÁUSULA 14ª - CCT-2020 SEAC/SE.	390,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	RS 10.197,68

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	RS 71.530,09
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	RS Mensal
01 - Despesas Indiretas	2,2000%	1.573,66
02 - Despesas Administrativas	2,0000%	1.430,60
03 - Lucro	2,0000%	1.430,60
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	6,2000%	RS 4.434,87

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	RS 75.964,95
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	RS Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	4.157,91
02 - COFINS (legislação)	3,00%	2.494,74
03 - PIS (legislação)	0,65%	540,53
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	RS 7.193,18

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	RS 83.158,13
---	---------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	RS 3.198,39
----------------------------------	--------------------


PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
Mario Augusto Lima de Jesus
Sócio-Proprietário



COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO RENASCRER DO ESTADO DE SERGIPE
RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N, CONJUNTO MEDICI I, BAIRRO LUZIA,
ARACAJU - SERGIPE - CEP: 49048-100

COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 10.321.474/0001-99

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM E UNIFEM) E UNIDADE PROTETIVA (CEMEC) OPERACIONALIZADAS PELA FUNDAÇÃO RENASCRER DO ESTADO DE SERGIPE, BEM COMO SUA SEDE ADMINISTRATIVA E LAVANDERIA.



COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



CARTA PROPOSTA

A

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

REF: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

Em atendimento à solicitação encaminhada por V.Sas., apresentamos nossa proposta de preços, conforme abaixo:

- 1) Preço Global: R\$ 566.189,40 (Quinhentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos).
- 2) Preço Mensal: 94.364,90 (Noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).
- 3) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- 4) Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todos os custos e despesas, tais como fretes, seguros, tributos e outros que possam incidir sobre o objeto do contrato, responsabilizando-nos por quaisquer erros ou omissões que possam se apresentar na formação dos mesmos.

Aracaju-Se, 27 de Maio de 2020.

Cotinguiba Construções e Serviços Ltda - ME

CNPJ 10.321.474/0001-99



COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



PLANILHA CONSOLIDADA				
OBJETO	CATEGORIA	QUANT. DE CARGO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	AGENTE DE LIMPEZA	2	2.320,09	4.640,18
02	AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE)	26	3.219,17	83.698,42
03	AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE)	2	3.013,15	6.026,30
	TOTAL DE CARGOS	30		94.364,90
VALOR GLOBAL 180 (CENTO E OITENTA) DIAS:				566.189,40

Aracaju-Se, 27 de Maio de 2020.

Adeto

Cotinguiba Construções e Serviços Ltda - ME

CNPJ 10.321.474/0001-99



COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



PLANILHA DE CUSTO		
Categoria	AGENTE DE LIMPEZA	
Quantidade	2	
Regime	30H Semanais	
SALÁRIO		
Componente	Valor Mensal	
Salário	1.047,00	
Total (I)	1.047,00	
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	%	Valor Mensal
01- Previdência Social	20,00	209,40
02-SESI-SESC	1,50	15,71
03-SENAI-SENAC	1,00	10,47
04-INCRA	0,20	2,09
05-Salário Educação	2,50	26,18
06-FGTS	8,00	83,76
07-Riscos Ambientais de trabalho	3,00	31,41
08-SEBRAE	0,60	6,28
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	385,30
GRUPO "B"		
Encargos	%	Valor Mensal
09- Férias	11,11	116,32
10-Auxilio Doença	1,39	14,55
11-Licença Paternidade	0,02	0,21
12-Faltas Legais	0,28	2,93
13-Acidente de trabalho	0,33	3,46
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	20,31
15-13º Salário	8,33	87,22
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	245,00
GRUPO "C"		
Encargos	%	Valor Mensal
16-Aviso Prévio Indenizado	0,42	4,40
17-Indenização Adicional	0,08	0,84
18-Indenização Complementar	4,00	41,88
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	47,12
GRUPO "D"		
Encargos	%	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	90,15
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	90,15



COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	767,56
III - INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes		35,83
Vale Transporte		176,00
Equipamentos de Proteção Individual		17,04
Auxílio Alimentação		
Outros		
TOTAL INSUMOS (III)		228,87
IV- BDI		
BDI	%	Valor Mensal
Despesas Indiretas	1,50	30,65
Taxa de Administração	1,25	25,54
Lucro	1,75	35,76
TOTAL DE BDI (IV)	4,50	91,95
V- TRIBUTOS		
Tributos	%	Valor Mensal
ISS	5,00	106,77
PIS	3,00	64,06
COFINS	0,65	13,88
TOTAL DE TRIBUTOD (V)	8,65	184,71
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		2.320,09

Aracaju-Se, 27 de Maio de 2020.

Cotinguiba Construções e Serviços Ltda - ME

CNPJ 10.321.474/0001-99



COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



PLANILHA DE CUSTO

Categoria	AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE)	
Quantidade	26	
Regime	44H Semanais	
SALÁRIO		
Componente	Valor Mensal	
Salário	1.047,00	
Adicional de Periculosidade (30%)	314,10	
Total (I)	1.361,10	
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	%	Valor Mensal
01- Previdência Social	20,00	272,22
02-SESI-SESC	1,50	20,42
03-SENAI-SENAC	1,00	13,61
04-INCRA	0,20	2,72
05-Salário Educação	2,50	34,03
06-FGTS	8,00	108,89
07-Riscos Ambientais de trabalho	3,00	40,83
08-SEBRAE	0,60	8,17
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	500,88
GRUPO "B"		
Encargos	%	Valor Mensal
09- Férias	11,11	151,22
10-Auxilio Doença	1,39	18,92
11-Licença Paternidade	0,02	0,27
12-Faltas Legais	0,28	3,81
13-Acidente de trabalho	0,33	4,49
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	26,41
15-13º Salário	8,33	113,38
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	318,50
GRUPO "C"		
Encargos	%	Valor Mensal
16-Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,72
17-Indenização Adicional	0,08	1,09
18-Indenização Complementar	4,00	54,44
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	61,25
GRUPO "D"		
Encargos	%	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	117,19
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	117,19



COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	997,82
III - INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes		35,83
Vale Transporte		176,00
Equipamentos de Proteção Individual		17,04
Auxílio Alimentação		247,50
Outros		
TOTAL INSUMOS (III)		476,37
IV- BDI		
BDI	%	Valor Mensal
Despesas Indiretas	1,50	42,53
Taxa de Administração	1,25	35,44
Lucro	1,75	49,62
TOTAL DE BDI (IV)	4,50	127,59
V- TRIBUTOS		
Tributos	%	Valor Mensal
ISS	5,00	148,14
PIS	3,00	88,89
COFINS	0,65	19,26
TOTAL DE TRIBUTOS (V)	8,65	256,29
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		3.219,17

Aracaju-Se, 27 de Maio de 2020.

Cotinguiba Construções e Serviços Ltda - ME

CNPJ 10.321.474/0001-99



COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



PLANILHA DE CUSTO

AGENTE DE LIMPEZA (COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE)		
Categoria		
Quantidade	2	
Regime	44H Semanais	
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário Mensal	
Salário	1.047,00	
Adicional de Insalubridade (20%)	209,40	
Total (I)	1.256,40	
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	%	Valor Mensal
01- Previdência Social	20,00	251,28
02-SESI-SESC	1,50	18,85
03-SENAI-SENAC	1,00	12,56
04-INCRA	0,20	2,51
05-Salário Educação	2,50	31,41
06-FGTS	8,00	100,51
07-Riscos Ambientais de trabalho	3,00	37,69
08-SEBRAE	0,60	7,54
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	462,36
GRUPO "B"		
Encargos	%	Valor Mensal
09- Férias	11,11	139,59
10-Auxílio Doença	1,39	17,46
11-Licença Paternidade	0,02	0,25
12-Faltas Legais	0,28	3,52
13-Acidente de trabalho	0,33	4,15
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	24,37
15-13º Salário	8,33	104,66
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	294,00
GRUPO "C"		
Encargos	%	Valor Mensal
16-Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,28
17-Indenização Adicional	0,08	1,01
18-Indenização Complementar	4,00	50,26
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	56,54
GRUPO "D"		
Encargos	%	Valor Mensal
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	108,18
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	108,18



COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)	73,31	921,07
III - INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes		35,83
Vale Transporte		176,00
Equipamentos de Proteção Individual		17,04
Auxílio Alimentação		247,50
Outros		
TOTAL INSUMOS (III)		476,37
IV - BDI		
BDI	%	Valor Mensal
Despesas Indiretas	1,50	39,81
Taxa de Administração	1,25	33,17
Lucro	1,75	46,44
TOTAL DE BDI (IV)	4,50	119,42
V - TRIBUTOS		
Tributos	%	Valor Mensal
ISS	5,00	138,66
PIS	3,00	83,20
COFINS	0,65	18,03
TOTAL DE TRIBUTOS (V)	8,65	239,89
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL (I+II+III+IV+V)		3.013,15

Aracaju-Se, 27 de Maio de 2020.

Cotinguiba Construções e Serviços Ltda - ME

CNPJ 10.321.474/0001-99



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCRER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 1 de 1

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R&M CONSTRUÇÕES	VALOR MENSAL J. SIQUEIRA	VALOR MENSAL JVL CONSTRUÇÕES	VALOR MENSAL MARAZUL	VALOR MENSAL FRAN CONSTRUÇÕES	VALOR MENSAL PRIMAZIA	VALOR MENSAL COTINGUIBA CONSTRUÇÕES
Dispensa de Licitação em caráter emergencial objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa e lavanderia. Processo nº 024.202.00337/2020-8	R\$ 90.980,45	R\$ 91.008,69	R\$ 91.085,27	R\$ 91.174,72	R\$ 91.862,74	R\$ 93.842,59	R\$ 94.364,90

Aracaju, 28 de Maio de 2020

Said Schoucair
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO Nº 024.202.00337/2020-8

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SEDE ADMINISTRATIVA E UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO

A Diretoria Administrativa e Financeira

Senhor Diretor:

Atendendo a solicitando de Vossa Senhoria, e visando assegurar a despesa de ordem continuada (serviço essencial) com a contratação de empresa especializada de serviço de limpeza e conservação, para suprir as demandas da sede administrativa e unidades de atendimento socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, encaminhamos abaixo a Classificação Orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0418	0130000000	33.90.39

Aracaju, Se 28 de maio de 2020


CRISTIANE CAETANO M. MENEZES
Coordenadora da ASPLAN



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado Inclusão, Assistência Social e do Trabalho
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2020
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
<p>Declaro, para os fins do disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com a despesa pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício 2020 que ocorrerá através do Processo Nº 024.202.00337/2020-8, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação, para suprir a sede administrativa e unidades de atendimento socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.</p>	
$\frac{IC \times 100\%}{ROF} = 0,0\%$	
<ul style="list-style-type: none">• IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;<ul style="list-style-type: none">• VEC – Valor estimado da Contratação para o exercício;• ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo ao elemento de despesa.	
$IC = \frac{90.980,45 \times 100\%}{7.851.333,33} = 1,15\%$	

Aracaju, Sergipe 28 de maio de 2020


CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES
Coordenadora da ASPLAN



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

RANKING





Enviado por: "Tássia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>
De: tassia.silva@renascer.se.gov.br
Para: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
CCo: vtabarros@hotmail.com, jsiqueiralicitacoes@yahoo.com, jvllicitacoes@yahoo.com, franlicitacoes@yahoo.com, cotinguibaconstrucoes@yahoo.com, rmclicitacoes@yahoo.com
Data: 28/05/2020 16:29
Assunto: Ranking de classificação
Anexos: ranking- LIMPEZA.pdf (163 KB)

Prezado(a) Senhor(a),

Segue, classificação das Empresas referente ao processo para Contratação Emergencial de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa e lavanderia.

Atenciosamente

Tássia Meline S. Costa.
Licitações e Contratos - RENASCER.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Classificação das Empresas referente ao processo nº 024.202.00337/2020-8, cujo objeto é a Contratação Emergencial de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa e lavanderia.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR MENSAL
01	R&M CONSTRUÇÕES	RS 90.980,45
02	J. SIQUEIRA	RS 91.008,69
03	JVL CONSTRUÇÕES	RS 91.085,27
04	MARAZUL	RS 91.174,72
05	FRAN CONSTRUÇÕES	RS 91.862,74
06	PRIMAZIA	RS 93.842,59
07	COTINGUIBA CONSTRUÇÕES	RS 94.364,90

Vale ressaltar que o proponente declarado vencedor, possui o menor valor mensal e consequentemente o menor valor da global proposta.

Aracaju, 28 de maio de 2020

Atenciosamente,

Comissão de Licitação da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju, SE, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA





Enviado por: "Tássia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>
De: tassia.silva@renascer.se.gov.br
Para: rmclicitacoes@yahoo.com
Data: 28/05/2020 16:33
Assunto: Solicitação de documentação

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, solicitar a documentação abaixo relacionada, da empresa **R&M CONSTRUÇÕES** tendo em vista que a mesma obteve menor preço no procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva CEMEC operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como, sua sede administrativa e lavanderia.

Documentação necessária:

Documentos dos sócios ou Representante Legal autenticados em cartório: RG, CPF e Comprovante de residência;
Declaração de que não emprega menores;
Certidões atualizadas;
Cópia autenticada do Contrato Social;
Conta bancária.

Atenciosamente,

Tássia Meline
Setor de Licitações e Contratos - RENASCER



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA





CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua Terêncio Sampaio, Nº 532 – Bairro Grageru – CEP 49025-700 – Aracaju – SE
CNPJ Nº 37.027.550/0001-04 – Telefone Nº (79) 988787858 – E-MAIL rmlicitacoes@yahoo.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Comissão de Licitações

Ref. **Dispensa de Licitação Emergencial – Limpeza e Conservação**

A signatária declara, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Aracaju-SE, 28 de Maio de 2020.

R & M Construções e Serviços Ltda

Sócio Gerente

CPF 502.220.405-30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **37.027.550/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:57:39 do dia 29/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2020.

Código de controle da certidão: **AE2B.95D5.AE1E.4E9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.027.550/0001-04
Razão Social: R E M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Endereço: R TERENCIO SAMPAIO 532 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49025-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2020 a 24/06/2020

Certificação Número: 2020052601400801975904

Informação obtida em 29/05/2020 07:59:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.027.550/0001-04
Certidão n°: 12320344/2020
Expedição: 29/05/2020, às 08:00:45
Validade: 24/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.027.550/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 225124/2020

Identificação do Contribuinte:37.027.550/0001-04
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **37.027.550/0001-04** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **37.027.550/0001-04** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **29/05/2020 08:04:15**, válida até **28/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Maio de 2020

Autenticação:2020052962W91G

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (Ddx79) 216-3000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 225125/2020

Identificação do Contribuinte: 37.027.550/0001-04
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **37.027.550/0001-04** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **37.027.550/0001-04** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **29/05/2020 08:05:04**, válida até **28/06/2020** e deve ser confenda na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Maio de 2020

Autenticação: 2020052902V91X



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Maio de 2020
Nº. 202000279012

CNPJ: 37.027.550/0001-04

Contribuinte: R&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 06/08/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IJ.0089.0022.CC.044C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumerindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	R & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	R & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	Tipo	de Jundica / 37.027.550/0001-04
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data de Emissão:	29/05/2020 08:08	Data de Validade:	* 28/06/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002224576 *	Nº da Autenticidade:	* 4360199638 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CERTIDÃO - CAPITAL

Certidão Nº: 7045

Certifico para os devidos fins, que a certidão expedida pelo sistema denominado "CERTIDÕES ON LINE", disponibilizada no site www.tjse.jus.br, abrange todos os processos distribuídos e em andamento (excluídos apenas aqueles relativos à infância e juventude) e possui a mesma validade das exaradas por um dos Setores de Distribuição ou Secretaria Judicial deste Estado, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 61/2006 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Certifico ainda, que, na Comarca de Aracaju, a distribuição de títulos e outros documentos de dívida para fins de protesto é da Competência do Cartório do 2º Ofício, mas a lavratura dos protestos é da competência dos Cartórios do 3º e 5º Ofícios. Certifico, também, que compete ao Cartório do 4º Ofício registrar as interdições e tutelas decretadas pelos Juízos da Comarca de Aracaju, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 130/2006.

Aracaju, 29/05/2020 08:09:45

Observações:

- a) A indicação do NOME e do CPF/CNPJ, bem como a escolha do TIPO de certidão judicial é de RESPONSABILIDADE do solicitante, devendo o teor da certidão ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A VALIDADE desta Certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) A AUTENTICIDADE desta Certidão poderá ser confirmada no Portal da corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br/corregedoria, no menu: Serviços/Certidões;
- d) Qualquer RASURA ou EMENDA invalidará este documento;
- e) Certidão expedida GRATUITAMENTE através da Internet.

Contrato Social de Constituição da Empresa: R&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ANTÔNIO ROGÉRIO MONTENEGRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, separado judicialmente, natural de Maceió/AL, data de nascimento 01/03/1969, CPF nº 502.220.405-30, documento de identidade nº 803.423 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Tenente Waldir dos Santos, nº 639, Aptº 403, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.030-720;

JOSÉ HENRIQUE TAVARES SANTOS, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Aracaju/SE, data de nascimento 03/10/1970, CPF nº 601.266.395-15, documento de identidade nº 1.037.830 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua A (Lot. Bahamas), nº 240, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP 49.087-473;

Resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade de Responsabilidade Ltda – LTDA, conforme cláusulas e condições a saber:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de **R&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Parágrafo Único – A sociedade tem como nome fantasia **R&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**.

Cláusula Segunda - A sede da sociedade é na Rua Terêncio Sampaio, nº 532, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.025-700.

Cláusula Terceira - O objeto social será: Construção de Edifícios; obras de alvenaria, perfuração e construção de poços de água, serviços especializados para construção (construção de cobertura), atividades paisagísticas, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporais, obras de fundações, outras obras de acabamento da construção (serviços de chapisco) aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de acabamento em gesso e estuque, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica, serviços de preparação do terreno (obras de escoamento), obras de terraplanagem, construção de edifícios, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, construção de rodovias e ferrovias, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de



água, coleta de esgoto e construções correlatadas, exceto obras de irrigação, construções de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, montagem de estruturas metálicas, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, locação de mão de obra temporária, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Parágrafo Único – Todas as atividades serão exercidas em locais de terceiros; a sede da empresa servirá apenas como apoio administrativo.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 28/04/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, como segue:

Sócios	Quotas (%)	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Antônio Rogério Montenegro dos Santos	99,00	198.000	198.000,00
José Henrique Tavares Santos	1,00	2.000	2.000,00
Total	100,00	200.000	200.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTÔNIO ROGÉRIO MONTENEGRO DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - A empresa se enquadra como **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Aracaju – SE, 28 de Abril de 2020.

Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Sócio Administrador

José Henrique Tavares Santos
Sócio Quotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
50222040530	ANTONIO ROGERIO MONTENEGRO DOS SANTOS
60126639515	JOSE HENRIQUE TAVARES SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2020 09:57 SOB N° 28200701642.
PROTOCOLO: 200324888 DE 29/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001686186. NIRE: 28200701642.
R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 29/04/2020
www.agiliza.se.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - "DR. CARLOS MENEZES"

ANTONIO ROGERIO MONTENEGRO DOS SANTOS
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS

CAIXEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 803.423 2.VIA DATA DE EXPIRAÇÃO 11/11/2016

NOME
ANTONIO ROGERIO MONTENEGRO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
BARTOLOMEU MERCULES DOS SANTOS
MARLENE MONTENEGRO DOS SANTOS

NACIONALIDADE
MACETO-AL DATA DE NASCIMENTO
01/03/1969

DOC ORIGEM
CT. CASAM. 11007201551993200002129000032959 SEPARAÇÃO JUDICIAL

CART. 15 OFIC. DIST. COM. ARACAJÓ/SE
502.999.405-30

LEI Nº 9.116 DE 28/01/83



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
 RODOVIA: Rua Campo de Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-000
 CNPJ: 15.076.171/0001-00 - INSC. EST. 27.261.000-2

FATURA MENSAL *

Matrícula
457213.0



Nome do Cliente ERIVANIA COSTA SOUZA		CPF ***.***.***-**	
Endereço RUA TEN WALDIR DOS SANTOS, 639, BL A AP 403, APACAJU, 49030-720			
Último Boleto/Pagamento	Data de Venc.	Medição	Classificação - Consumo
026004/00323	21/05/2020	A16N302963	RES: 1
Leit. Anterior 626 Leit. Atual 641		HISTÓRICO DE CONSUMO	
Consumo Faturado (m3) 15		REF. (m3)	
Média de consumo (m3) 16		04/20 00025	
Ocorrência de Leitura		03/20 00016	
Data de Leit. Anterior 23/04/20		02/20 00017	
Dias de Consumo 26		01/20 00015	
Média diária (m3) 0,57		12/19 00016	
Previsão para Próx. Leit. 20/06/20		11/15 00016	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
Código do Responsável 5995737		COFINS: 11,38 PRSEF: 2,47	

Serviços	Valor
AGUA	79,94
ESGOTO	63,95
091 JUROS DE MORA 0101 02/2020	2,72
094 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 0101 02/2020	3,12

05/2020 **VENCIMENTO: 28/05/2020** TOTAL A PAGAR R\$ 149,73

CERTIDÃO DE QUITIMÃO Declaramos que as faturas de consumo de água e esgoto da presente matrícula, relativas a 2019, foram pagas. Esta certidão não abrange parcelas vincendas, serviços a cobrar e contas em revisão.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 31, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0199
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	pH	Coliformes Totais	Bactérias Col.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	245	65	245		245	
Nº de Amostras Analisadas	173	173	173		173	173
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Padrão (2/24/2011)	110	122	156		166	172



COMPANHIA DE SANEAMENTO	457213.0	Vencimento	28/05/2020
	05/2020 0	TOTAL A PAGAR R\$	149,73

826100000015 497300418207 457213005202 201457213019





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MINUTA DO CONTRATO





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº XX/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada e, a Empresa XXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Representante Legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa e lavanderia.



2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições previstas no Projeto Básico.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **XXXXXXXX** conforme Proposta Comercial.

3.2 - Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em **XXXXXXXX**, quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 - As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 - Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 - A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A CONTRATADA, apresente mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: "Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____."
- c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.



- d) Fotocópia da “folha de ponto” ou “cartão de ponto” dos empregados;
- e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;
- f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.
EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

- a) Relação do nome de todos os empregados que prestaram o serviço contratado;
- b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 – Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

3.9 – A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 – Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;

3.9.2 – A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.



3.10 – A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o dia 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

3.11 – A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0418	0130000000	33.90.39

5 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1– A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

5.3 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.



5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6 – DO PRAZO

6.1- O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura ou até a homologação do Processo para Pregão Eletrônico nº 024.202.00058/2020-1 encontra-se em andamento.

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela Fundação Renascer, conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na proposta apresentada pela empresa.

7.2 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei nº 8.666/93.

8– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da suspensão do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato.

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;

9.2 – Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3 -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;



9.4 - Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.5 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.6 - Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - O objeto do presente contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55, da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Os preços contratuais são fixos e irremovíveis.

12 - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

12.1.4 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

12.1.6 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do



recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 – Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.3 – Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.



14.4 - Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Contrato terá vigência a partir do dia XXXXXXXXX.

16.2 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____

2- _____ CPF Nº _____



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 1 de 1

À PROJUR

Valho-me do presente para encaminhar o processo referente à contratação em caráter emergencial de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação com mão de obra exclusiva.

É de extrema necessidade informar a imperiosa URGÊNCIA na realização deste procedimento em vista da rescisão do contrato 023/2014 cujas atividades foram interrompidas em 30/05/2020. Desnecessário alertar a importância dos serviços essenciais de limpeza e manutenção sobretudo no contexto vigente em que as únicas ferramentas de combate ao vírus causador desta pandemia são a limpeza dos ambientes e o isolamento social.

Ademais, salientamos que todo o processo está em total consonância ao Decreto 40.577 de 16 de abril de 2020, expedido pelo Governo do Estado relativamente às medidas de austeridade nos gastos e contratações públicas, por força da pandemia da COVID-19. Nesse sentido, o efetivo para esta contratação foi reduzido dos 36 postos atuais para apenas 30 funcionários e de igual forma, os gastos aqui pleiteados já estão previstos nas cotas orçamentárias desta Fundação, tendo em vista se tratar de serviço essencial cuja continuidade é condição *sine qua non* para a efetividade do atendimento socioeducativo prestado pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Sendo assim, à PROJUR, segue o processo para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Aracaju, 01 de Junho de 2020.

Said Schoucair
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)



PROCESSO Nº 024202.00337/2020-8

PARECER Nº 049/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.
EMERGÊNCIA. ART. 24, IV, DA LEI
N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE
COM RECOMENDAÇÕES.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024202.00337/2020-8, encaminhado pelo Diretor Administrativo e Financeiro desta Fundação Renascer acerca da análise de dispensa de licitação em caráter emergencial, para emissão de Parecer acerca da solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação com mão de obra com dedicação exclusiva.

Foram acostados os seguintes documentos: Requerimento de autorização DIRAF-GP para a dispensa de licitação em caráter emergencial (fls. 02); Justificativa (fls. 03/07); Decreto Estadual nº 40.577/2020 (fls. 08/14); Documentos referente à Rescisão do Contrato nº 023/2014 (fls. 15/20); Minuta do Projeto Básico (fls. 21/78); Autorização da Presidência (fls. 79); Projeto Básico (fls. 80/123); Solicitação de Propostas de Orçamentos (fls. 124/126); Informação de recebimento de propostas (fls. 127/128); Autorização de recebimento



das propostas fora do prazo pela DIRAF (fls. 129); Propostas das empresas COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 131/139), J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE (fls. 140/148), R&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 149/157); MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA. (fls. 158/169), FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 170/178), JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (fls. 179/187) e PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA (fls. 189/197); Despacho DIRAF (fls. 199); Novo Projeto Básico (fls. 200/244); Nova Solicitação de Propostas (fls. 246/247); Errata Projeto Básico (fls. 249/258); Errata Solicitação de Propostas (fls. 260/262); Propostas das empresas R&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 265/272); J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE (fls. 273/281), JVL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (fls. 282/290), MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA. (fls. 291/301), FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 302/310), PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA (fls. 311/320) e COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (fls. 321/329); Mapa Comparativo de Preços (fls. 330); Classificação Orçamentária (fls. 331); Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 332); Consulta I-GESP (fls. 333); Classificação das Empresas (fls. 335/336); Solicitação de Documentação da Empresa (fls. 338); Documentação da Empresa (fls. 340/355); Minuta de Contrato (fls. 357/364).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.



III – MÉRITO:

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. Essa forma de contratação constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Pois bem, a contratação direta tem como espécies: dispensa e inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição. No caso da dispensa, nos termos do art. 17, §§ 2º e 4º, ocorre a licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada e, nos termos do art. 24, trata-se de licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório. Por fim, na impossibilidade de competição, trata-se de inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.



Conforme justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, trata-se de requerimento de contratação emergencial de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação com mão de obra exclusiva nas Unidades de Atendimento Socioeducativas e na Sede Administrativa, tendo em vista que o Contrato de nº 023/2014, entabulado com a empresa Marazul Empreendimentos Ltda., findar-se-ia em 14/07/2020, após os 60 (sessenta) meses permitidos por lei, com o acréscimo, excepcional e legal de mais 12 (doze) meses, não havendo tempo hábil para o término do Processo de Pregão Eletrônico, de idêntico objeto, sob o nº 024.202.00058/2020-1, iniciado em janeiro do corrente ano, mas que teve de ser readequado, em face dos impactos orçamentários com a edição do Decreto Estadual nº 40.577/2020, decorrente da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que, por si só, a nosso ver, atrasa, e muito, o andamento processual.

Alia-se a isto o fato de que a implementação de medidas de austeridade financeira determinadas pelo Decreto Estadual nº 40.577 de 16 de abril de 2020, obrigou a Fundação Renascer a reduzir o número de funcionários da área de limpeza e conservação, de 36 (trinta e seis) para 30 (trinta), o que motivou a desistência por parte da empresa MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA. de manutenção do contrato vigente, ocorrendo a rescisão contratual e a antecipação do término do contrato para o dia 30 de maio de 2020, conforme se vê às fls. 16 a 20.

Ademais, enquanto o Estado de Sergipe estiver em situação de emergência, conforme declarado pelo Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020, em face da Pandemia anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, relativa ao novo Coronavírus, cientificamente conhecida como COVID-19, fatalmente o citado Processo de Pregão Eletrônico irá atrasar, justificando-se, ainda mais, a edição do presente processo de dispensa de licitação em caráter emergencial.

Reforçando e, de forma mais contundente, embasando o presente processo administrativo, o Governo do Estado de Sergipe publicou no Diário Oficial Edição de 01 de abril de 2020, o Decreto nº 40.568, de 31 de março de 2020, dispendo sobre os procedimentos para realização de contratações pelo Estado de Sergipe e outras medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), estabelecendo em seu artigo 2º que:



Art. 2º É dispensável a licitação, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme procedimentos estabelecidos neste decreto.

Este Decreto se coaduna com a recente Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e com o Parecer nº 1766/2020, de 20 de março de 2020 da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, devidamente aprovado e conferido força normativa pelo Ilustre Procurador Geral que possui a seguinte ementa:

ORIENTAÇÃO JURÍDICA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. CABIMENTO, LIMITES E REQUISITOS.

Analisando a situação ventilada, verifica-se que ocorre uma situação excepcional/emergencial, pois a não manutenção dos ambientes devidamente limpos e conservados, em perfeitas condições de higiene, onde convivem os socioeducandos, vai de encontro ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao determinar a Absoluta Prioridade aos adolescentes, devendo ser salvaguardado o direito à saúde, à vida, à dignidade e ao respeito, através do Princípio da Proteção Integral conforme artigos 1º a 5º da Lei nº 8.069/90 – assegurando-se, dessarte, o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, visando evitar qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 8.069/90

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.



Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. [\(incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

E não só a proteção integral aos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer. Devemos nos preocupar, sobretudo, com todos os servidores e funcionários terceirizados da Fundação Renascer, pois a estes estão garantidos, de igual forma, o direito à vida, à saúde, à segurança, resumidos nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Neste momento crucial da existência humana, em que todos os esforços estão voltados na luta contra um agente invisível e devastador, conhecido por COVID-19, onde as melhores armas são o cuidado individual e social com a higiene pessoal e a limpeza dos ambientes, mostra-se de forma URGENTE URGENTÍSSIMA a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação com mão de obra com dedicação exclusiva, por se tratar de uma situação mais do que emergencial.

Para tanto, é considerada uma situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou a falta de planejamento.



Pretende, assim, a Fundação Renascer, enquadrar o presente caso concreto em uma forma de contratação direta, correspondente à licitação dispensável emergencial, prevista no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui a seguinte redação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pertinente trazer à colação, o entendimento do ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "*Contratação Direta sem Licitação*", 5ª Ed. P. 323-324, que ao definir risco assevera:

"Não basta, contudo que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que a situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma o risco. Nesse passo é mister que o administrador, ao dispensar a licitação tenha presente o risco que, com a dispensa poderá ser evitado."

A emergência pode decorrer de um caso fortuito ou força maior, que será aferida de forma objetiva, como também pode ser ocasionada, a partir da má gestão do administrador público, que resultará, no momento de sua verificação, em uma imprescindibilidade de prestação de serviços, sem que haja tempo necessário para a realização do devido processo licitatório.



Nesse sentido, nos ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"Há que usar essa faculdade com o devido cuidado. Sobretudo se deve atentar que muitas vezes a emergência resulta não do imprevisível, mas da falta de providências tomadas no momento oportuno pelas unidades técnicas ou administrativas da empresa. Na prática, ocorre com frequência o adiamento de decisões, ou a falta de planejamento ou programação de atividades, de modo que, em um dado momento, a contratação passa a ser emergencial." (In. Comentário nº 49, de 15/11/2001, Tema Dispensa de Licitação por Emergência (2), Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos - CELC. Disponível em www.celc.com.br. Acessado em 28 de abril de 2011).

Em ambos os casos, no entanto, porque existente a situação de emergência, será possível a dispensa de licitação, sendo que, na hipótese de desídia, deve ser perquirida a responsabilidade funcional do administrador público.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, retromencionado, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública.

A licitação torna-se um dos instrumentos básicos para a concretização da isonomia na gestão pública, de modo que, os administradores devem, ao máximo, fundamentar sua atuação em planejamentos e previsões técnicas, capazes de equilibrar as demandas da sociedade e a prevalência do processo licitatório.

Notadamente, a regra é obrigatoriedade do certame licitatório, enquanto que a dispensa materializa-se como exceção em casos de emergência ou calamidade.

Feitas essas considerações, nos casos de calamidade e de emergência, exige-se uma atuação imediata e urgente do Estado, sob pena da ocorrência de dano em detrimento de pessoas ou de bens. Conquanto a calamidade pública envolve fatos da natureza que causam risco geral (ex. secas ou inundações), a emergência implica em risco particularizado.



"...O gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório e se o não desenvolvimento da tarefa implicaria em um prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, é possível identificar a situação emergencial. ("Emergência e Calamidade: Limitações e Requisitos para Contratos e Renovações" – Camilo de Oliveira Carvalho)

Recentemente, o TCU emitiu emblemática decisão, mudando sua tradicional jurisprudência a respeito da negligência do gestor como fonte das situações emergenciais. O Plenário daquela Corte assentou que:

"A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011)

Para o relator, *"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas"*. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria *"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"*.

Assim, *"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"*.

Sinteticamente, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) e a vasta doutrina acerca do tema:



- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) a urgência tem de ser concreta e efetiva, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) é imprescindível que o gestor aponte na sua justificativa, os problemas que podem advir da paralisação do serviço, comprovando-se a ocorrência de prejuízos ao interesse público no caso de paralisação;
- d) a autoridade superior deve ser, no prazo de três dias, comunicada da contratação para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;
- e) o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 26, *caput*, parágrafo único, Incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993;
- f) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, tem de ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- g) à medida que forem firmados novos contratos devem ser encerradas as prestações de serviços exercidas no âmbito do contrato emergencial;
- h) a situação de emergência não exclui a verificação da capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado, da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade com a Seguridade Social;
- i) não é permitida a renovação de contratos firmados com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993. Persistente a situação excepcional, deve ser realizada nova contratação, ainda que com a mesma pessoa anteriormente contratada, desde que novamente atendidos todos os requisitos acima apontados para a validade do ato;



Mais uma vez repetimos, a verificação de situação emergencial é de responsabilidade do gestor, que, a partir do caso concreto, e sopesadas as nuances relativas ao atendimento do interesse público primário, verificará se é caso de aguardar a contratação respaldada em licitação a ser realizada para que se verifique a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, além da justificativa de preço, deve ser demonstrada a razão da escolha do fornecedor ou executante. Tal análise e definição constitui responsabilidade do gestor.

Assim, restou comprovado no Mapa Comparativo de Preços de fls. 330 e na informação de classificação das empresas às fls. 335/336, que o menor preço é o da empresa R&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor mensal de R\$ 90.980,45 (noventa mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), demonstrando ser a proposta mais viável para a Fundação Renascer.

Considerando toda a discussão doutrinária e jurisprudencial contida neste parecer quanto à necessidade da demonstração cabal "da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Compete, pois, ao ordenador de despesa verificar, no caso concreto, se a situação fática em questão atende aos requisitos estabelecidos para contratação emergencial, promovendo-se a devida ratificação da justificativa aposta aos autos conforme caput do art. 26 da LLCA.

Há de se observar também a necessidade de proceder às publicações legais previstas no artigo 26 da Lei 8666/93, e em especial o contido no art. 11 do Decreto 24.860/07, *in verbis*:

"Art. 11. Em todos os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, é obrigatória a publicação prévia do Edital no Portal de Compras do Estado de Sergipe - COMPRASNET -, para a publicidade e obtenção de propostas mais vantajosas para o Órgão ou Entidade contratante, nos termos do Decreto Estadual nº 24.480, de 26 de junho de 2007, e da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007, da Secretaria de Estado da Administração".



Necessário também, que o setor responsável averigue se as certidões da empresa contratada estão dentro do prazo de validade quando da assinatura do contrato.

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Por fim, Tendo em vista as medidas de austeridade fiscal e financeira do Poder Executivo Estadual, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, faz-se necessário o encaminhamento destes autos ao CRAFI/SE para avaliar a possibilidade de contratação, tendo em vista o que determina o Decreto Estadual nº 40.577 de 16 de abril de 2020, acerca, conforme se deduz do parágrafo único do artigo 8º:

Parágrafo único. Compete ao CRAFI/SE acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto, bem como avaliar a evolução na redução dos gastos públicos, além de propor outras ações para o seu controle e qualidade, podendo solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.



IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após o encaminhamento destes autos para a devida análise pelo CRAFI/ SE quanto à viabilidade da contratação, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação com mão de obra com dedicação exclusiva, condicionando-se a produção de efeitos do ato às orientações constantes no corpo do presente parecer, sendo a empresa R&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor mensal de R\$ 90.980,45 (noventa mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) (fls. 265/272) a proposta mais vantajosa para a Fundação Renascer.

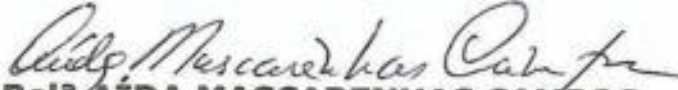
Toda a documentação prevista na Instrução Normativa SEAD/PGE 001/007 – Decreto 24.860/07 deverá ser anexada.

Por fim, não se pode olvidar as providências atinentes às publicações devidas, de modo que a ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 3º, caput, e 26 ambos da Lei de Licitações.

É o Parecer,

SMJ.

Aracaju(Se), em 04 de junho de 2020.


Bel^a AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



ESTADO DE SERGIPE
CRAFI - CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

CONSULTA N.º /2020	REGISTRO CRAFI N.º /2020 <i>Para Uso do CRAFI</i>
Órgão Interessado: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE	
Objeto da Solicitação: Emissão de parecer acerca do Processo Dispensa Emergencial N.º 024.202.00337/2020-8	
Categoria da Despesa	<input type="checkbox"/> (*) Despesa Corrente <input type="checkbox"/> () Custeio (Outras Despesas Correntes) <input type="checkbox"/> () Pessoal <input type="checkbox"/> () Transferência. Para quem? <input type="checkbox"/> () Despesa de Capital <input type="checkbox"/> () Investimentos <input type="checkbox"/> () Inversão Financeira
Periodicidade da Despesa	<input type="checkbox"/> () Nova Despesa <input type="checkbox"/> () Parcela Única <input type="checkbox"/> (*) Parcelas Sucessivas <input type="checkbox"/> () Renovação/Aditivo
Finalidade da Consulta	<input type="checkbox"/> () Alteração Orçamentária* <input type="checkbox"/> () Liberação Financeira <input type="checkbox"/> (*) Alteração Orçamentária e Liberação Financeira <input type="checkbox"/> () Outras Deliberações * Neste caso, explicar porque não foi incluída na proposta orçamentária:
Valor Solicitado R\$ 545.882,70	Previsão 2020: R\$ 545.882,70 Previsão 2021: Previsão 2022:
Situação Processual	<input type="checkbox"/> () Ajuste I-GESP <input type="checkbox"/> () Declaração de Impacto Orçamentário <input type="checkbox"/> () Parecer da PGE <input type="checkbox"/> (*) Autorizar Licitação/Dispensa <input type="checkbox"/> () Autorizar Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
CRAFI - CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**

Consequências da Não Execução:

Descontinuidade da ação de higienização e limpeza da sede administrativa e das unidades socioeducativas – CENAM, USIP, CASE1, CASE2, CEMEC, UNIFEM, UNIDADE DE SAÚDE e CASEM/N.Sra do Socorro.

Justificativa:

Assegurar uma ambiente limpo e salubre aos funcionários da RENASCER e aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Recursos já previsto na cota orçamentária e financeira da RENASCER, os quais serão executados pelo Fonte de recursos 0130.